AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

Aprova, em caráter provisório, o Manual de Procedimentos da Operação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - Revisão I.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na alínea "f" do art. 13 e no art. 15 da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, no art. 31 do Decreto n° 2.655, de 22 de julho de 1998, no inciso II do art. 2º da Resolução nº 351 da ANEEL, de 11 de novembro de 1998, no art. 14, inciso IV, do Estatuto do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000722/99-54 e considerando:

a necessidade de aprovação do Manual de Procedimentos da Operação, apresentado a esta Agência pelo ONS, o qual foi devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração;

que o Manual de Procedimentos da Operação integra os Procedimentos de Rede, ainda em elaboração pelo ONS;

que o Conselho de Administração do ONS, estabeleceu que a transferência das atribuições do Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI e do Comitê Coordenador de Operações do Norte/Nordeste – CCON para o ONS deverá ocorrer a partir do mês de fevereiro de 1999, iniciando-se pela macro-função Operação do Sistema;

que a referida macro-função deverá ser exercida nos termos do Manual de Procedimentos da Operação, cuja elaboração levou em conta a experiência consolidada nos documentos normativos do GCOI e CCON, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter provisório, o Manual de Procedimentos da Operação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - Revisão I, que contempla a macro-função Operação do Sistema, envolvendo as funções de Pré - Operação, Operação em Tempo Real e Pós-Operação e que dispõe, ainda, sobre conceitos, procedimentos e metodologias necessárias à execução das atribuições do ONS.

Parágrafo único. O Manual de Procedimentos da Operação é considerado parte integrante dos Procedimentos de Rede no que se refere às funções de Operação referidas neste artigo.

~~Art. 2º O Manual aprovado em caráter provisório por esta Resolução será reavaliado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL quando do recebimento dos Procedimentos de Rede relativos às demais macro-funções do ONS.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O de 12.02.1999, seção 1, p. 36, v. 137, n. 30-E.~~

(Revogada pela REN ANEEL 756, de 16.12.2016)